

*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes*

*Estado de São Paulo*

**HUGO DO PRADO SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à **CÂMARA MUNICIPAL** o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 02/2026**

Altera a Lei nº 2131, de 22 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera a Lei nº 2131, de 22 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**CAPÍTULO I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.” (NR)**

**“Art. 1º** A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Embu, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa idosa com mais de sessenta anos de idade e criar condições para sua autonomia e participação efetiva na sociedade.

**Parágrafo único.** Na consecução desta política, cumprir-se-ão diretrizes da legislação Federal e Estadual vigente e a pertinente à Política Nacional da Pessoa Idosa, como estabelece a Lei Federal nº 8842 de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo decreto - Lei nº 1948, de 3 de julho de 1996, e a Lei Estadual nº 11863, de 23 de outubro de 1997.” (NR)

**“Art. 2º** Na execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes***

***Estado de São Paulo***

I - o dever da família, da sociedade e do poder público em assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania e garantir a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem-estar e o direito a vida;

II - o tratamento a pessoa idosa sem discriminação de qualquer natureza;

.....” (NR)

“CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” (NR)

“**Art. 3º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, denominado C.M.D.P.I, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.” (NR)

“**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município e visará à eliminação de preconceitos;

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas a pessoa idosa perante os conselhos;

.....

IV - o acompanhamento da concessão de auxílios, subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento a pessoa idosa;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes***

***Estado de São Paulo***

V - a evocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetas a pessoa idosa;

VI - a proposição aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses a pessoa idosa em todo os níveis;

VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

.....;

X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a proteção de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento da pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;

XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados da pessoa idosa, com a adoção das medidas cabíveis;" (NR)

**“Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados, sendo 7(sete) constituintes do poder Público e 7(sete) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos Suplentes. (NR)

I - .....



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes***

***Estado de São Paulo***

a) 04 (quatro) representantes de entidades da Sociedade Civil, constituída e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos com sede no Município, diretamente ligada à defesa ou ao atendimento a pessoa idosa;

b) 03 (três) representantes de usuários da rede municipal de atendimento a pessoa idosa.

.....

II - .....

.....” (NR)

**“Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - C.M.D.P.I. e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as composições conforme artigo 5º.

I - os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo eleitoral, especialmente convocado para este fim.

a) Caso o processo eleitoral não preencha a totalidade das vagas destinadas aos membros suplentes do conselho, os representantes da Sociedade Civil interessados, poderão manifestar interesse em compor o Conselho, posteriormente a qualquer tempo, durante o biênio vigente.

II - os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito do Município dentre os servidores das Secretarias Municipais, conforme inciso II do artigo 5º desta Lei.” (NR)

**“Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa possuirá a seguinte estrutura:

.....” (NR)



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes*

*Estado de São Paulo*

**“Art. 8º** As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.” (NR)

**“Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.” (NR)

**“Art. 10.** O Executivo Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso, prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

**“Art. 11.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão disciplinados em regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de trinta dias após a posse de seus membros.” (NR)

**“Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.” (NR)

**“Art. 13.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária.” (NR)

**“Art. 14.** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedias de ampla divulgação.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes***

***Estado de São Paulo***

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o, bem como os temas tratados em plenário da diretoria e das comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.”(NR)

**“Art. 15.** Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais e usuários afetas à área, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos.” (NR)

**“Art. 16.** Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão nomeados por ato do Prefeito do município, conforme critérios instituídos no Art. 6º desta Lei, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.” (NR)

**“Art. 17.** Nos casos de perda do mandato elencados no Art. 18 desta Lei, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser substituídos pelos suplentes mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito do Município.” (NR)

**“Art. 18.** .....

.....



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes***

***Estado de São Paulo***

§ 2º Nos casos de renúncia ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.” (NR)

“Art. 19. As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da Segunda falta consecutiva ou da Quarta intercalada mediante correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.” (NR)

“Art. 20. ....:

.....

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, devidamente comprovada, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

.....” (NR)

“Art. 21. Em caso de vacância, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa procederá nova eleição.” (NR)

“CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA” (NR)

“Art. 22. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com caráter deliberativo como um espaço democrático que reúne representantes do poder público e sociedade civil para debater, avaliar e propor políticas públicas que garantam a dignidade e os direitos da pessoa idosa.(NR)



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes***

***Estado de São Paulo***

.....” (NR)

**“Art. 25.** Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - avaliar as políticas públicas existentes no Município, afetas a pessoa idosa;

II - analisar as políticas públicas atuais e propor melhorias para o envelhecimento ativo e saudável.” (NR).

**“Art. 27.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes e sua respectiva posse.” (NR)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 2131, de 22 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIII e XIV:

**“Art. 4º** .....

.....

XIII – gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa e estabelecer critérios para sua utilização; (NR)

XIV - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, na forma deste dispositivo.” (NR)

**Art. 3º** Ficam revogados os parágrafos §1º, §2º, §3 e §4º do art. 6º, o artigo 23, e parágrafo único, o artigo 24, os incisos III, IV e V do artigo 25 e o artigo 26 da Lei nº 2131, de 22 de dezembro de 2004.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das  
Artes***  
***Estado de São Paulo***

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.423, de 22 de julho de 2022, que altera a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 28 de abril de 2026.

**HUGO DO PRADO SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003300390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

